



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Corregedoria Nacional do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO CN N.º 02, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Recomenda adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, incisos I e II, e § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, no seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; no seu artigo 3º, os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e, no seu artigo 5º, a igualdade de direitos e obrigações entre os gêneros;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de gênero é um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos voltados à proteção da mulher, internalizados com força supralegal, a exemplo da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1952) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1996);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Corregedoria Nacional do Ministério Público

**CONSIDERANDO** que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo como uma importante diretriz a integração operacional do Poder Judiciário e do Ministério Público (Lei 11.340/2006, art. 8º, I);

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação n. 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“Recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, *caput*, da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que o *“Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e/ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional”*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: *“Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica”*;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, no dia 19 de outubro de 2021, instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Judiciário brasileiro, documento voltado a colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ n. 254 e 255, de 4 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Corregedoria Nacional do Ministério Público

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro adotarem medidas que assegurem um atendimento com perspectiva de gênero, de modo a evitar avaliações baseadas em estereótipos e preconceitos existentes na sociedade e promovendo postura ativa de desconstrução e superação de desigualdades históricas e de discriminação contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** a demanda levada à Corregedoria Nacional pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, durante a Correição de Fomento à Resolutividade, realizada naquela Unidade, no mês de dezembro de 2022, acerca da necessidade de implementação de medidas voltadas a combater o machismo estrutural e sistêmico, a misoginia e o sexismo, e a assegurar a igualdade material entre os gêneros, por meio da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Protocolo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Familiar e outras Violências de Gênero Feminino, realizada no dia 16 de março de 2023, durante a visita técnico-institucional realizada pela Corregedoria Nacional naquela Unidade ministerial;

**CONSIDERANDO** o resultado do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 19.00.3100.000511/2023-48, levado a efeito pela Corregedoria Nacional visando a disseminação e adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero editado pelo Conselho Nacional de Justiça e de suas orientações para um atendimento com perspectiva de gênero, bem como capacitações e desenvolvimento de ferramentas complementares para sua aplicação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar às Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Corregedoria Nacional do Ministério Público

**Art. 2º** Recomendar aos Membros do Ministério Público brasileiro que, no exercício de suas funções, busquem assegurar atendimento que reflita materialmente o tratamento igualitário na temática de gênero.

**Art. 3º** As Corregedorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União deverão orientar e fiscalizar a atuação do Ministério Público de acordo com a presente Recomendação.

**Art. 4º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis p/ Brasília (DF), 22 de março de 2023.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**  
Corregedor Nacional